



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

## DECRETO MUNICIPAL Nº 006 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, e, ainda,

CONSIDERANDO o memorando n. 11/2024, recebido da Secretaria Municipal de Saúde em 01/02/2024, que informa que o município se encontra em muito alto risco para epidemia de doenças arbovirais;

CONSIDERANDO o último Levantamento Rápido de Índices para Aedes Aegypti – LIRA realizado no período de 15 a 19 de janeiro de 2024, onde constatou um índice de infestação de 8.1%, quando o normal é de até 0.9%, o que coloca o município em risco iminente de epidemia;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais decretou situação de emergência em saúde pública, através do Decreto n. 64, de 27/01/2024, devido o alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti em todo estado;

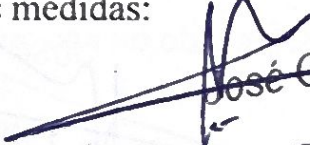
CONSIDERANDO, ainda, que no município já há 6 casos notificados até o momento, com previsão de aumento exponencial nos meses de fevereiro e março, tornando necessárias medidas administrativas para sua contenção,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, em todo território do Município de Ponto Chique, em razão da infestação pelo mosquito Aedes aegypti e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo n. 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), constante do anexo da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

  
José G. A. Almeida  
PREFEITO  
PONTO CHIQUE - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

a Quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante; e

b Quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio na forma de pastilhas, respeitando sempre o volume da piscina.

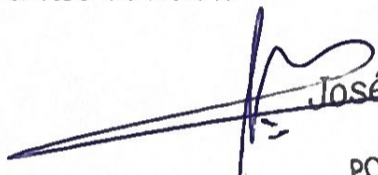
VI - Manter limpos as calhas e ralos; e

VII - Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, dispostos de maneira a não permitir o acúmulo de água que possibilite o desenvolvimento de larvas.

Art. 5º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 01 de fevereiro de 2024.

  
José G. A. Almeida  
PREFEITO  
PONTO CHIQUE - MG  
JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA  
Prefeito de Ponto Chique